

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 107/2005.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$30.000,00 (Trinta mil reais) que especifica......

Apresentado em sessão do dia 12/09/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/09/2005 Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº 3457/2005.....

Lei nº 3507, de 13 de setembro de 2005.

Projeto de Lei nº 107/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3507 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

09 **CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS**
09.02.00 **CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.**
09.02.01 **FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
3350.00.00-082434005-9042-Outras Despesas Correntes.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07 **INFRA-ESTRUTURA**
07.01.00 **OBRAS E ENGENHARIA**
4490.00.00-154516090-6933-Investimentos.....R\$ 30.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de setembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de setembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC472/2005 – je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 12/09, o Projeto de Lei nº 107/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3457/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Sejã Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3457/2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

09 **CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS**
09.02.00 **CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.**
09.02.01 **FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
3350.00.00-082434005-9042-Outras Despesas Correntes.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07 **INFRA-ESTRUTURA**
07.01.00 **OBRAS E ENGENHARIA**
4490.00.00-154516090-6933-Investimentos.....R\$ 30.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 107/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, *12* de *setembro* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *12* de *setembro* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 107/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

regularidade de

Sala das Comissões,*12* de*setembro*.....de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*12* de*setembro*.....de 2005.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 107/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....
.....

Sala das Comissões,12 de setembro..... de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,12 de setembro..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107/2005

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 107/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), anulando parcialmente outra dotação orçamentária.

A proposta versa sobre matéria orçamentária e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano pluriamual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano pluriamual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)

Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal. Contudo, sobre direito financeiro e quanto às normas gerais, cabe à União legislar, restando em vigor a lei nº 4320/64 que justamente cuida deste particular.

Verifica-se, assim, que o município tem competência para elaborar suas peças orçamentárias e, caso tenha que modificá-la em razão de algum pormenor, o meio utilizado deverá seguir os instrumentos dispostos na lei n. 4320/64.

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Sobre o tema, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.

(ob.cit. pág. 209)

A competência para iniciar a tramitação do projeto de lei do orçamento anual é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

O presente projeto tem por objetivo alterar a lei orçamentária anual através da suplementação de dotação orçamentária, cuja despesa à época de sua elaboração subestimou-se. O administrador dispõe de alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os “créditos adicionais”, previstos no Título V da lei n. 4320/64, são os instrumentos aptos a tal adequação.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a abertura de crédito suplementar é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Camara Municipal Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual no sentido de suplementar uma dotação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através da anulação parcial de outra dotação.

A título ilustrativo, convém esclarecer que o artigo 40 da lei n. 4320/64 define o que é crédito adicional. Veja-se: “são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

Pelo teor do projeto de lei ora em análise, verifica-se que a Administração Municipal não tinha considerado determinada espécie de despesa e agora se vê necessitada em fazê-la. Para tanto, o prefeito requer a autorização legislativa para suplementar a conta e dotá-la de um certo valor que seja suficiente para atender referidas despesas.

Trata-se, portanto, de crédito adicional suplementar, pois destinado a despesas para os quais a dotação orçamentária específica foi insuficiente (art. 41, I, da lei 4320/64).

Como dito acima, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). Note-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (in a Lei 43210 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 93) dizem a respeito:

Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Lembramos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição do Brasil.

Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Assim, o crédito adicional será aberto por decreto do prefeito municipal depois de aprovado o pedido feito à Câmara Municipal, pois é a forma que a lei que rege o direito financeiro no Brasil estabelece. Não bastasse, o crédito somente pode ser aberto caso existam recursos disponíveis, dentre eles os provenientes da anulação de despesa, caso deste projeto (vide art. 43, §1º, III)

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, ressalvada a regularidade das dotações apresentadas no texto do projeto.

Câmara Municipal Bebedouro
04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela legalidade e constitucionalidade.
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.
Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

Camara Municipal Bebedouro
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.
OEP/612/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) que destina a ocorrer às despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10475/2005
DATA: 06/09/2005 HORA: 13:50:09 107
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/612/2005--NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

PROJETO DE LEI Nº 107 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

09	CIDADANIA E POLITICAS SOCIAIS
09.02.00	CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.
09.02.01	FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3350.00.00-082434005-9042-Outras Despesas Correntes.....	<u>R\$ 30.000,00</u>

ART. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA
4490.00.00-154516090-6933-Investimentos.....	<u>R\$ 30.000,00</u>

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de setembro de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 12/09/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

